

PROJETO DE LEI N° 2297 /2025

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Pau dos Ferros- RN, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.

**Capítulo I**  
**Prioridades e metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2026/2029, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2026/2029, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2026-

2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o

*'Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - CNPJ: 08.148.421/0001-76 | AV. Getúlio Vargas, 1323 - Centro*



equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

- I – Às políticas de inclusão;
- II – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI - À promoção da Saúde.

VII – Custo Colaborativo das Associações e/ou Entidades Não Governamentais sem fins lucrativos e de interesse social atuantes no Município de Pau dos Ferros/RN:

- 1- Associação de apoio aos portadores com cancer de Mossoró e região – Núcleo de Pau dos Ferros;
- 2- Centro de recuperação espiritual para dependentes de drogas (CREDD);
- 3- Associação Maria Eunice da Silva – Banda Musical Antonio Florêncio de Queiroz;
- 4- Assocoiação dos Surdos de Pau dos Ferros (ASPF);
- 5- Grupo de escoteiros Duque de Caixias;
- 6- Grupo de escoteiros Caio Viana;
- 7- Associação de pai e amigos dos excepcionais;
- 8- Centro desportivo potiguar – CDP;
- 9- Associação Arizonense;
- 10- Associação esportiva Eronildes da Silva;
- 11- Grupo de Capeiros Berimbau do Oeste;
- 12- Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Perímetro e Adjacências.

## Capítulo II Estrutura e organização dos orçamentos

**Art. 3º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 4º** - para efeito desta lei, entende-se por:

- I – **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**III - Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

**VI - Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**Art. 5º** - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto da Constituição Estadual, será composta de:

I. - texto da lei;

II. - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III. - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV. - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo único** - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

– O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.

**§ 2º** - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I – Despesas Correntes – 3; e
- II – Despesas de Capital – 4.

**§ 3º** - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5; e
- VI. Amortizações da Dívida - 6.

**§ 4º** - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferência à União – 20;

- II** – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;  
**III** – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;  
**IV** – transferências a consórcios públicos – 71;  
**V** – aplicações diretas – 90; e  
**VI** – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

**§5º** - fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelas Portaria Conjuntas STN/SOF nº 20 de 23.02.2021; Portaria nº 710 de 25.02.2021; Portaria nº 925 de 08.07.2021; Portaria nº 1.141 de 11.11.2021; Portaria nº 1.445 de 14.06.2022; Portaria nº 1.566 de 31.08.2022 e Portaria STN 10.463 de 07.12.2022, conforme quadro abaixo:

- 1 – Recursos do Exercício
- 2 – Recursos de Exercícios Anteriores
- 9 – Recursos Condicionados

**§6º** - A classificação de que trata as portarias no §5º, estão detalhadas no ANEXO I desta Lei.

### Capítulo III

#### **Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.**

**Art. 7º** - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29- A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2025 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**§1º** - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**§2º** - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 10** – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

#### Capítulo IV

#### **Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações**

##### **Seção I** **Das disposições gerais**

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Parágrafo Único** - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 12** – O orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

**Art. 13** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2025.

**Art. 14** – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza contínua, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

**Parágrafo Único** – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15** – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual de 30% com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2026, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

**Art. 17** – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2026, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 18** – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realocados para atender às necessidades de execução.

**Art. 19** - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

## Seção II Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

**Art. 21** - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 22** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

## Seção III Das diretrizes específicas do orçamento Da seguridade social

**Art. 23** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - de transferência de contribuição do Município;
- III** - de transferências constitucionais;
- IV** - de transferência de convênios.

## Capítulo V Disposições sobre a receita pública municipal E alterações na legislação tributária

**Art. 24** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Parágrafo Único** - As receitas previstas para o exercício de 2026 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

**Art. 25** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

**Art. 26** – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

**§ 1º** - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

**§ 2º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**Art. 27** – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 28**- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 29** – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2026 e os dois exercícios seguintes.

**§ 1º** - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

**§ 2º** - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

## Capítulo VI

### Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais

**Art. 30** – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 31** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 32** – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II – realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

**Art. 33** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar 178/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução do número de estagiários contratados;
- III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis;
- V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

## Capítulo VII Das disposições sobre a dívida pública municipal

**Art. 34** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 35** - A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 36** - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restrinvidas nesta lei.

## Capítulo VIII

### Das metas e riscos fiscais

**Art. 37** - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2026 e os dois seguintes.

**§ 1º** - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pelo Art. 55 – I-a- LRF, de 15 de outubro de 2008.

**§ 2º** - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pelo Art. 55 – I-a-LRF, de 15 de outubro de 2008.

## Capítulo IX Das disposições finais

**Art. 38** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

**§ 2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;

**III** - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

**IV** - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

**V** - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 39** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

**Art. 40** – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 41** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de abril de 2025.



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
18º SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 30/06/25	

*[Handwritten signature over the bottom of the stamp]*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 15/04/2025	
HORA: 15:02	

*[Handwritten signature over the bottom of the stamp]*



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Art. 4º. § 2º. Inciso II da I BE



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	3.554,00	3.910,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	3.554,00	3.910,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.912.509,52	0,00	8.397.755,00	36.535.451,00	0,00	0,00	0,00
Convenios	2.912.509,52	0,00	6.240.055,00	8.653.281,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	2.157.700,00	27.882.170,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	427.465,62	0,00	0,00	433.878,00	436.047,00	436.047,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	427.465,62	0,00	0,00	433.878,00	436.047,00	436.047,00
DEDUÇÕES (IV)	-9.939.210,43	-10.697.952,06	-19.121.918,00	-19.376.810,00	-10.858.421,00	-10.912.713,00	-10.912.713,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-9.939.210,43	-10.697.952,06	-19.121.918,00	-19.376.810,00	-10.858.421,00	-10.912.713,00	-10.912.713,00
RECEITA TOTAL	123.768.843,70	152.924.632,71	212.200.641,00	261.680.072,00	155.218.502,00	155.994.595,00	155.994.595,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	120.856.334,18	152.497.167,09	203.799.332,00	225.140.711,00	154.784.624,00	155.558.548,00	155.558.548,00



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	119.804.325,04	140.541.474,63	174.304.071,00	193.377.072,00	142.649.597,00	143.362.844,00	143.362.844,00
Pessoal e Encargos Sociais	52.825.090,70	59.682.434,63	74.882.936,00	84.398.422,00	60.577.671,00	60.880.559,00	60.880.559,00
Juros e Encargos da Dívida	813.568,25	286.988,85	2.877.500,00	4.320.000,00	291.294,00	292.750,00	292.750,00
Outras Despesas Correntes	66.165.666,09	80.572.051,15	96.543.635,00	104.658.650,00	81.780.632,00	82.189.535,00	82.189.535,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.872.358,89	12.102.620,74	37.609.070,00	67.986.750,00	12.284.160,00	12.345.581,00	12.345.581,00
Investimentos	3.872.358,89	12.102.620,74	37.609.070,00	67.986.750,00	12.284.160,00	12.345.581,00	12.345.581,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	287.500,00	316.250,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	123.676.683,93	152.644.095,37	212.200.641,00	261.680.072,00	154.933.757,00	155.708.425,00	155.708.425,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPFS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	123.676.683,93	152.644.095,37	212.200.641,00	261.680.072,00	154.933.757,00	155.708.425,00	155.708.425,00



ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	9.085.863,48	9.966.823,00	9.085.863,48	9.966.823,00	10.116.326,00	10.166.908,00	10.166.908,00
Pessoal e Encargos Sociais	33.680,00	218.542,62	33.680,00	218.542,62	221.821,00	222.930,00	222.930,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.052.183,48	9.748.280,38	9.052.183,48	9.748.280,38	9.894.505,00	9.943.978,00	9.943.978,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	9.085.863,48	9.966.823,00	9.085.863,48	9.966.823,00	10.116.326,00	10.166.908,00	10.166.908,00
= (XVII - XIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	1.199.593,71	924.275,34	1.199.593,71	924.275,34	938.139,00	942.830,00	942.830,00
Investimentos	1.199.593,71	924.275,34	1.199.593,71	924.275,34	938.139,00	942.830,00	942.830,00
Inverações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXII - (XXV + XXV + XXVI + XXVII))	1.199.593,71	924.275,34	1.199.593,71	924.275,34	938.139,00	942.830,00	942.830,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX + XXX)	10.285.457,19	10.891.098,34	10.285.457,19	10.891.098,34	11.054.465,00	11.109.738,00	11.109.738,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVII + XXX)	10.285.457,19	10.891.098,34	10.285.457,19	10.891.098,34	11.054.465,00	11.109.738,00	11.109.738,00



### RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

#### ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	129.266.243,89	162.712.958,39	222.735.473,00	244.313.166,00	165.153.652,00	165.979.420,29	165.979.420,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.696.079,94	18.699.181,82	30.333.567,00	33.381.923,00	18.979.669,00	19.074.567,35	19.074.567,35
IPTU	1.325.470,11	1.533.645,56	7.636.000,00	8.399.600,00	1.556.650,00	1.564.433,25	1.564.433,25
ISS	7.924.662,21	10.610.343,25	14.133.424,00	15.481.766,00	10.769.498,00	10.823.345,49	10.823.345,49
ITBI	410.405,96	625.989,97	1.035.093,00	1.138.602,00	635.380,00	638.556,90	638.556,90
IRRF	3.958.673,90	5.124.894,55	5.750.000,00	6.390.000,00	5.201.768,00	5.227.776,84	5.227.776,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.867,76	804.308,49	1.779.050,00	1.971.955,00	816.373,00	820.454,87	820.454,87
Receitas de Contribuições	805.967,65	831.766,77	799.000,00	1.200.000,00	844.243,00	848.464,22	848.464,22
Receita Patrimonial	1.032.127,45	2.046.783,75	933.800,00	638.770,00	2.077.485,00	2.087.872,43	2.087.872,43
Aplicações Financeiras (II)	932.257,50	1.942.972,58	933.800,00	638.770,00	1.972.117,00	1.981.977,59	1.981.977,59
Outras Receitas Patrimoniais	99.869,95	103.811,17	0,00	0,00	105.368,00	105.894,84	105.894,84
Transferências Correntes	112.731.372,18	141.055.702,79	190.667.685,00	209.090.910,00	143.171.539,00	143.887.396,71	143.887.396,71
Cota-Parte do FPM	41.941.079,82	47.726.463,06	82.477.164,00	82.438.380,00	48.442.360,00	48.684.571,80	48.684.571,80
Cota-Parte do ICMS	11.517.789,71	11.064.735,64	10.580.000,00	11.638.000,00	11.230.707,00	11.286.860,54	11.286.860,54
Cota-Parte do IPVA	3.703.343,53	3.735.732,19	4.149.200,00	4.564.120,00	3.791.768,00	3.810.726,84	3.810.726,84
Cota-Parte do ITR	2.332,99	2.684,19	1.725,00	1.898,00	2.704,00	2.717,52	2.717,52
Transferências da LC 61/1989	18.605,89	17.608,63	11.500,00	12.650,00	17.873,00	17.962,37	17.962,37
Transferências do FUNDEB	14.039.940,89	18.838.079,61	18.626.000,00	27.559.000,00	19.120.651,00	19.216.254,26	19.216.254,26
Outras Transferências Correntes	41.508.279,35	59.670.419,47	74.822.096,00	82.876.862,00	60.565.476,00	60.868.303,38	60.868.303,38
Demais Receitas Correntes	696,67	79.523,26	1.421,00	1.563,00	80.716,00	81.119,58	81.119,58
Outras Receitas Financeiras(III)	696,67	79.523,26	1.421,00	1.563,00	80.716,00	81.119,58	81.119,58
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	128.333.289,72	160.690.462,55	221.800.252,00	243.672.833,00	163.100.819,00	163.916.323,12	163.916.323,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.912.509,52	0,00	8.401.309,00	36.539.361,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	3.554,00	3.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00



10

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	3.554,00	3.910,00	0,00
Transferências de Capital	2.912.509,52	0,00	8.397.755,00	36.535.451,00	0,00
Convênios	2.912.509,52	0,00	6.240.055,00	8.653.281,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	2.157.700,00	27.882.170,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	2.912.509,52	0,00	8.401.309,00	36.539.361,00	0,00
= [VII + (VIII + X + XI + XII)]					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	131.245.799,24	160.690.462,55	230.201.561,00	280.212.194,00	163.916.323,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XV)	131.245.799,24	160.690.462,55	230.201.561,00	280.212.194,00	163.916.323,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (IV + V + XIII + XIV + XV)	131.245.799,24	160.690.462,55	230.201.561,00	280.212.194,00	163.916.323,12

## DESPESAS



Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXII + (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	3.872.358,89	12.102.620,74	37.609.070,00	67.986.750,00	12.284.160,00	12.345.580,80	12.345.580,80	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	287.500,00	316.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	122.863.115,68	152.357.106,52	209.323.141,00	257.360.072,00	154.642.463,00	155.415.675,32	155.415.675,32	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	122.863.115,68	152.357.106,52	209.323.141,00	257.360.072,00	154.642.463,00	155.415.675,32	155.415.675,32	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	5.305.834,23	1.829.894,32	1.942.279,00	3.679.667,00	1.857.343,00	1.866.629,72	1.866.629,72	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	5.305.834,23	1.829.894,32	1.942.279,00	3.679.667,00	1.857.343,00	1.866.629,72	1.866.629,72	0,00	0,00	0,00	0,00

**Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.**



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	932.257,50	1.942.972,58	933.800,00	638.770,00	1.972.117,00	1.972.117,00	1.972.117,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	806.420,47	286.988,85	2.877.500,00	4.320.000,00	291.294,00	291.294,00	291.294,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.431.671,26	3.485.878,05	-1.421,00	-1.563,00	3.538.166,00	3.547.452,72	3.547.452,72
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	58.057.205,74	6.266.134,34	6.266.134,34	0,00	-735.180,30	0,00	0,00
DEVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	61.197.295,76	61.081.977,11	61.197.295,76	61.081.977,11	61.998.207,00	61.998.207,00	61.998.207,00
DEDUÇÕES (XL)	5.919.163,72	12.069.979,41	5.919.163,72	12.069.979,41	12.251.029,00	12.251.029,00	12.251.029,00
Disponibilidade de Caixa	5.919.163,72	12.069.979,41	5.919.163,72	12.069.979,41	12.251.029,00	12.251.029,00	12.251.029,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.987.803,01	22.220.304,86	15.987.803,01	22.220.304,86	22.553.609,00	22.553.609,00	22.553.609,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	5.971.643,85	5.673.548,64	5.971.643,85	5.673.548,64	5.758.652,00	5.758.652,00	5.758.652,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.096.995,44	4.476.776,81	4.096.995,44	4.476.776,81	4.543.928,00	4.543.928,00	4.543.928,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XLII) = (XXXIX - XLI)	55.278.132,04	49.011.997,70	55.278.132,04	49.011.997,70	49.747.178,00	49.747.178,00	49.747.178,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	58.057.205,74	6.266.134,34	0,00	-735.180,30	0,00	0,00	0,00



*[Signature]*

**ESPECIFICAÇÃO**

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	61.197.295,76	61.197.295,76	61.197.295,76	61.197.295,76	62.115.255,00	62.115.255,00	62.115.255,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	61.197.295,76	61.197.295,76	61.197.295,76	61.197.295,76	62.115.255,00	62.115.255,00	62.115.255,00
DEDUÇÕES (II)	5.919.163,72	12.069.979,41	5.919.163,72	12.069.979,41	12.251.029,00	12.251.029,00	12.251.029,00
Ativo Disponível	15.987.803,01	22.220.304,86	15.987.803,01	22.220.304,86	22.553.609,00	22.553.609,00	22.553.609,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	5.971.643,85	5.673.548,64	5.971.643,85	5.673.548,64	5.758.652,00	5.758.652,00	5.758.652,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.096.995,44	4.476.776,81	4.096.995,44	4.476.776,81	4.543.928,00	4.543.928,00	4.543.928,00
Dívida Consolidada Liquidada(III) = (I-II)	55.278.132,04	49.127.316,35	55.278.132,04	49.127.316,35	49.864.226,00	49.864.226,00	49.864.226,00



ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.784.924	148.119.257	0,15	0,00	155.558.548	143.134.476	0,14	0,00	155.558.548
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	163.181.535	156.154.579	0,16	0,00	163.997.443	150.899.377	0,15	0,00	163.997.443
Receitas Primárias Correntes	163.181.535	156.154.579	0,16	0,00	163.997.443	150.899.377	0,15	0,00	163.997.443
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.979.669	18.162.363	0,01	0,00	19.074.567	17.551.129	0,01	0,00	19.074.567
Transferências Correntes	143.171.539	137.006.257	0,14	0,00	143.887.397	132.395.470	0,13	0,00	143.887.397
Demais Receitas Primárias Correntes	1.030.327	985.959	0,00	0,00	1.035.479	952.773	0,00	0,00	1.035.479
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.933.757	148.261.988	0,15	0,00	155.708.425	143.272.382	0,14	0,00	155.708.425
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	154.642.463	147.983.218	0,15	0,00	155.415.675	143.003.014	0,14	0,00	155.415.675
Despesas Primárias Correntes	142.358.303	136.228.041	0,14	0,00	143.070.095	131.643.444	0,13	0,00	143.070.095
Pessoal e Encargos Sociais	60.577.671	57.969.063	0,06	0,00	60.880.559	56.018.181	0,05	0,00	60.880.559
Outras Despesas Correntes	81.780.632	78.258.978	0,08	0,00	82.189.535	75.625.282	0,07	0,00	82.189.535
Despesas Primárias de Capital	12.284.160	11.755.177	0,01	0,00	12.345.581	11.359.570	0,01	0,00	12.345.581
Pagamento de Ressarcimentos a Pagar de Despesas Primárias	11.054.465	10.578.435	0,01	0,00	11.109.738	10.222.431	0,01	0,00	11.109.738
Receitas Total (COM FONTES RPPS)	155.218.502	148.534.452	0,15	0,00	155.994.595	143.535.697	0,14	0,00	155.994.595
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	163.100.819	156.077.339	0,16	0,00	163.916.323	150.824.736	0,15	0,00	163.916.323
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	154.933.757	148.261.968	0,15	0,00	155.708.425	143.272.382	0,14	0,00	155.708.425
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	154.642.463	147.983.218	0,15	0,00	155.415.675	143.003.014	0,14	0,00	155.415.675
Resultado Primário (SEM RPPS) - Adíção da Linha (V) - (II)	1.857.343	1.777.362	0,00	0,00	1.866.630	1.717.547	0,00	0,00	1.866.630
Resultado Primário (COM RPPS) - Adíção da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	1.857.343	1.777.362	0,00	0,00	1.866.630	1.717.547	0,00	0,00	1.866.630
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceção RPPS)	1.972.117	1.887.193	0,00	0,00	1.972.117	1.814.609	0,00	0,00	1.972.117
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceção RPPS)	291.294	278.750	0,00	0,00	291.294	268.029	0,00	0,00	291.294
Divida Pública Consolidada (DC)	61.998.207	59.328.428	0,06	0,00	61.998.207	57.046.565	0,05	0,00	61.998.207
Divida Consolidada Liquevida (DCL)	49.747.178	47.604.955	0,04	0,00	49.747.178	45.773.995	0,04	0,00	49.747.178



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
METAS ANUAIS

**Varáveis**

	<b>Período</b>		
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	68,00	69,70	71,00
Câmbio (R\$US\$ - Final do ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	100.679.394.501,00	106.820.837.565,00	113.336.908.656,50

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;  
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025;

*J. G.*



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			Metas Realizadas em 2024			Variação (%) = (b - a)	Variação (%) = (c/a) x 100
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	212.200.641	0,24	139,15	152.497.167	0,17	100,00	-59.703.474	-28,14
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	230.201.561	0,26	150,95	160.690.463	0,18	105,37	-69.511.098	-30,20
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	212.200.641	0,24	139,15	152.644,095	0,17	100,10	-59.556,546	-28,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	209.323.141	0,23	137,26	152.357.107	0,17	99,91	-56.966,034	-27,21
Receita Total (COM FONTES RPPS)	212.200.641	0,24	139,15	152.924.633	0,17	100,28	-59.276,008	-27,93
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	230.201.561	0,26	150,95	160.690.463	0,18	105,37	-69.511.098	-30,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	212.200.641	0,24	139,15	152.644,095	0,17	100,10	-59.556,546	-28,07
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	209.323.141	0,23	137,26	152.357.107	0,17	99,91	-56.966,034	-27,21
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.942.279	0,00	1,27	1.829.894	0,00	1,20	-112.385	-5,79
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.942.279	0,00	1,27	1.829.894	0,00	1,20	-112.385	-5,79
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	61.197.296	0,07	40,13	61.197.296	0,07	40,13	0	0,00
	55.278.132	0,06	36,25	49.127.316	0,05	32,22	-6.150.816	-11,13

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024	R\$ 1,00
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00	

Fonte dos Parâmetros:  
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025  
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								R\$ 1.000		
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	123.768.844	152.497.167	23,21	261.680.072	71,60	154.784.624	-40,85	155.558.548	0,50	155.558.548	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	131.246.496	160.769.986	22,49	280.213.757	74,29	163.181.535	-41,77	163.997.443	0,50	163.997.443	0,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	123.676.684	152.644.095	23,42	261.680.072	71,43	154.933.757	-40,79	155.708.425	0,50	155.708.425	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	122.863.116	152.357.107	24,01	257.360.072	68,92	154.642.463	-39,91	155.415.675	0,50	155.415.675	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	123.768.844	152.924.633	23,56	261.680.072	71,12	155.218.502	-40,68	155.994.595	0,50	155.994.595	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	131.245.799	160.690.463	22,43	280.212.194	74,38	163.100.819	-41,79	163.916.323	0,50	163.916.323	0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	123.676.684	152.644.095	23,42	261.680.072	71,43	154.933.757	-40,79	155.708.425	0,50	155.708.425	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	122.863.116	152.357.107	24,01	257.360.072	68,92	154.642.463	-39,91	155.415.675	0,50	155.415.675	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)= (I-II)	5.305.834	1.829.894	-65,51	3.679.667	101,09	1.857.343	-49,52	1.866.630	0,50	1.866.630	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	5.305.834	1.829.894	-65,51	3.679.667	101,09	1.857.343	-49,52	1.866.630	0,50	1.866.630	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	61.197.296	61.197.296	0,00	61.197.296	0,00	62.115.255	1,50	62.115.255	0,00	62.115.255	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	55.278.132	49.127.316	-11,13	49.127.316	0,00	49.864.226	1,50	49.864.226	0,00	49.864.226	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	58.057.206	6.266.134	-89,21	0	-100,00	-735.180	0,00	0	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	129.957.286	160.122.025	23,21	261.680.072	63,43	148.119.257	-43,40	143.134.476	-3,37	137.918.741	-3,64
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	137.808.821	168.808.485	22,49	280.213.757	66,00	156.154.579	-44,27	150.899.377	-3,37	145.400.694	-3,64
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	129.860.518	160.276.300	23,42	261.680.072	63,27	148.261.968	-43,34	143.272.382	-3,37	138.051.622	-3,64
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	129.006.271	159.974.962	24,01	257.360.072	60,88	147.983.218	-42,50	143.03.014	-3,37	137.792.070	-3,64
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	129.957.286	160.570.864	23,56	261.680.072	62,97	148.534.452	-43,24	143.535.697	-3,37	138.305.342	-3,64
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	137.808.089	168.724.986	22,43	280.212.194	66,08	156.077.339	-44,30	150.824.736	-3,37	145.328.773	-3,64
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	129.860.518	160.276.300	23,42	261.680.072	63,27	148.261.968	-43,34	143.272.382	-3,37	138.051.622	-3,64
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	129.006.271	159.974.962	24,01	257.360.072	60,88	147.983.218	-42,50	143.03.014	-3,37	137.792.070	-3,64



RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	5.571.126	1.921.389	-65,51	3.679.667	91,51	1.777.362	-51,70	1.717.547	-3,37	1.654.960	-3,64
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	5.571.126	1.921.389	-65,51	3.679.667	91,51	1.777.362	-51,70	1.717.547	-3,37	1.654.960	-3,64
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	64.257.161	64.257.161	0,00	61.197.296	4,76	59.440.435	-2,87	57.154.265	-3,85	55.071.598	-3,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	58.042.039	51.583.682	-11,13	49.127.316	-4,76	47.716.963	-2,87	45.881.695	-3,85	44.209.793	-3,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	60.960.066	6.579.441	-89,21	0	-100,00	-703.522	0,00	0	0,00	0	0,00

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
1,05	1,05	1,06	1,05	1,04	1,04

Fonte Índices de Inflação:

Banco Central do Brasil

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

	Patrimônio Líquido			R\$ 1,00
	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	29.118,496	100,00	18.262,077	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.118,496</b>	<b>100,00</b>	<b>18.262,077</b>	<b>100,00</b>
	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	2024	%	2023	%
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>



RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )</b>			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - Ile) + IIIi)	(l) = ((Ic - If)
Valor (III)	0	0	0



**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

	2024	2023	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita Patrimonial</b>	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
<b>Receita de Serviços</b>	0	0	0
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Altação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	0	0	0



**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)**

2024 2023 2022

Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

Complementação Financeira entre os Regimes

Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
Complementação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
Complementação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

**TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)**

2024 2023 2022

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup>**

**RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2024 2023 2022

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS**

2024 2023 2022

**APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS**

2024 2023 2022

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar

0 0 0

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos

0 0 0

Outros Aportes para o RPPS

0 0 0

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

0 0 0

**BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)**

2024 2023 2022

Caixa e Equivalentes de Caixa

0 0 0

Investimentos e Aplicações

0 0 0

Outro Bens e Direitos

0 0 0

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

2024 2023 2022

**RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)**

2024 2023 2022

**RECETAS CORRENTES (VII)**

0 0 0

Receita de Contribuições dos Segurados

0 0 0

Ativo

0 0 0

Inativo

0 0 0



<b>Pensionista</b>	0	0	0
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita Patrimonial</b>	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	0	0	0
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>Benefícios</b>	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0



**TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)**

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup>**

**APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS**

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Recursos para Formação de Reserva

**BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)**

Caixa e Equivalentes de Caixa

Investimentos e Aplicações

Outro Bens e Direitos

Outro Bens e Direitos

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

**RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS**

Receitas Correntes

**TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)**

**DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS**

Despesas Correntes (XIII)

Pessoal e Encargos Sociais

Demais Despesas Correntes

Despesas de Capital (XIV)

**TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)**

**RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup>**

**BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS**

Caixa e Equivalentes de Caixa

2024 2023 2022

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0

0 0 0



Investimentos e Aplicações

Outro Bens e Direitos

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)**

	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)**

	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup>**

(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = Id Exercício Ant+(c)
0	0	0	0

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = Id Exercício Ant+(c)

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant+(c)

*[Signature]*



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	R\$ milhares
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2026	0	0	0	0	0
2027	0	0	0	0	0
2028	0	0	0	0	0
2029	0	0	0	0	0
2030	0	0	0	0	0
2031	0	0	0	0	0
2032	0	0	0	0	0
2033	0	0	0	0	0
2034	0	0	0	0	0
2035	0	0	0	0	0
2036	0	0	0	0	0
2037	0	0	0	0	0
2038	0	0	0	0	0
2039	0	0	0	0	0
2040	0	0	0	0	0
2041	0	0	0	0	0
2042	0	0	0	0	0
2043	0	0	0	0	0
2044	0	0	0	0	0
2045	0	0	0	0	0
2046	0	0	0	0	0
2047	0	0	0	0	0
2048	0	0	0	0	0
2049	0	0	0	0	0
2050	0	0	0	0	0
2051	0	0	0	0	0
2052	0	0	0	0	0
2053	0	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0





MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
(a)		(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

*J. S.*



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	R\$ milhares
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2026	0	0	0	0	0
2027	0	0	0	0	0
2028	0	0	0	0	0
2029	0	0	0	0	0
2030	0	0	0	0	0
2031	0	0	0	0	0
2032	0	0	0	0	0
2033	0	0	0	0	0
2034	0	0	0	0	0
2035	0	0	0	0	0
2036	0	0	0	0	0
2037	0	0	0	0	0
2038	0	0	0	0	0
2039	0	0	0	0	0
2040	0	0	0	0	0
2041	0	0	0	0	0
2042	0	0	0	0	0
2043	0	0	0	0	0
2044	0	0	0	0	0
2045	0	0	0	0	0
2046	0	0	0	0	0
2047	0	0	0	0	0
2048	0	0	0	0	0
2049	0	0	0	0	0
2050	0	0	0	0	0
2051	0	0	0	0	0
2052	0	0	0	0	0
2053	0	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

*(Signature)*



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

*Assinatura*



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0



AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
<b>TOTAL</b>			0	0	0	

*J. -*



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>0</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>0</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>0</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>0</b>
<b>Novas DOCC</b>	<b>0</b>
<b>Novas DOCC Geradas por PPP</b>	<b>0</b>



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 00105/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2297/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTE MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

**Ementa:** *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2297/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

**Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.**

**Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.**

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º, do já citado Regimento Interno:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2297/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, conforme disposto no artigo 78, inciso I,II e IV, do Regimento Interno:

**Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento fundamental para a gestão municipal, pois nela são detalhadas as receitas e despesas previstas para o próximo ano. O Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo e encaminhado ao Poder Legislativo para análise e aprovação, veio devidamente justificado, alinhado com as diretrizes estabelecidas no PPA e na LDO para o exercício de 2026, estando em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes.

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 26 de junho de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela Relatora **VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

2297/2025 do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 26 de JUNHO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0106/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2297/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTEÍSSIMO PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

**Ementa:** *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2297/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.79, inciso III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação dos aspectos materiais, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.79, inciso III, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 79 - Compete a comissão de Finanças e*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

*Orçamentos opinar sobre: III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público.*

Assim, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada sua relevância e interesse público.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, voto favoravelmente à **apreciação e aprovação** da presente proposição - Projeto de Lei nº 2297/2025, de **autoria do Poder Executivo Municipal**, por ser de **relevância e interesse público**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Após analise do projeto, constata-se que o mesmo veio devidamente justificado, definido as metas e prioridades da administração municipal para o ano de 2026, orientando a elaboração da LOA, que detalha as receitas e despesas previstas. Verificamos ainda, sua conformidade com a legislação, sua coerência com o Plano Plurianual (PPA) e sua adequação às necessidades do município.

Pelo exposto, do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 26 de junho de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2297/2025** do Poder Executivo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,” podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



VER. FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS  
Presidente



VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES  
Vice-Presidente



VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS  
Relatora



**PROJETO DE LEI**

**SESSÃO:** 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025

**P. DA SESSÃO:** JAIME DE CARVALHO **DATA:** 30/06/2025

**PRESENTES:** 12 **HORA:** 09:04:32

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE
ALANY SAMUEL	UNIAO	AUSENTE
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE

**Ementa:**

  
**PRESIDENTE DA SESSÃO**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.